



Prefeitura Municipal de Pontalina
Estado de Goiás

LEI Nº 471/87

DATA: 11.09.87

"**Fixa** tarifa a serem cobradas pelos Taxis no perímetro urbano de nossa cidade, e dá outras providências e etc."

A Câmara Municipal de Pontalina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 33 inciso XIV, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica fixado a tarifa de Cz^o 70,00 (setenta cruzados), por corrida dos taxis, dentro do perímetro urbano, de nossa cidade, no período diurno, após as 22,00 horas até às 06,00 horas do dia seguinte, a tarifa será de Cz\$ 100,00 (cem cruzados);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a dar conhecimento a todos os taxistas de nossa cidade de todo o conteúdo da presente Lei, no prazo máximo de 24,00 horas a partir de sua publicação;

Art. 3º - Aos infratores da presente Lei, terá sua licença cassada imediatamente, sem prejuízo de quaisquer ações penais ou outras que o caso exigir;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina Estado de Goiás, aos onze dias do mes de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete.


Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal